

tantes do contrato firmado com a mesma, relativamente ao fornecimento de material pela Prefeitura, o qual será pago pela mesma via, nos termos do contrato.

Artº 2º - O aumento do preço constante do Artº 1º só poderá ser efetivado depois do Executivo ter consultado os frutistas das ruas onde vai ser executada a pavimentação.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
sul, em 18 de junho de 1964

Alcindo M. Cammon
Prefeito Municipal
Constitucional
Secretário

Lei nº 22/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o salário mínimo dos operários da Prefeitura Municipal, na base da Lei Federal que aumento o mesmo.

Artº 2º - Fica igualmente o poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar que se fizer necessário, para atender as despesas decorrentes com a elevação do salário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,

Alcindo A. Camargo
Prefeito Municipal
Prestes Inácio
Secretário

Lei n.º 23/64 -

A Câmara Municipal de Carapicuíras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em adquirir um terreno com a área mínima de 3.000 m². (três mil metros quadrados), ou seja 3 (três) lotes, nesta cidade, para ser construído o prédio para o Ginásio Estadual desta cidade.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em fazer doação ao Estado do Paraná, do terreno de que trata o Art.º 1.º, para o fim nele mencionado.

Art.º 3.º - Fica autorizado em adquirir por compra ou mesmo desapropriar, se for o caso.

Art.º 4.º - Fica também o Poder Executivo autorizado em dispendar da importância que se fizer necessária para tal aquisição, abindo o crédito especial que se tornar necessário.

Art.º 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carapicuíras do Sul,
em 14 de setembro de 1964

Alcindo A. Camargo
Prefeito Municipal
Prestes Inácio
Secretário